

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 133/88

SÚMULA: Aprova convênio firmado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Coordenação Estadual de Defesa Civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica aprovado o convênio nº 01/88 assinado com a SESP/CEDEC, no valor de Cz\$500.000,00 (quinhentos mil cruzados), o qual tem por objeto realização de pequenas obras de contenção e recuperação dos danos causados por enchentes no Município.

ART. 2º: O teor do convênio do termo anterior é constante de cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, 24 DE JUNHO DE 1988.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal